



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 090/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 20.963.380/0001-77, com sede na EST Linha União da Serra, nº 50, CEP 95.320-000, Nova Prata/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 1027/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1 (uma) plaina agrícola traseira e 1 (uma) valetadeira rotativa para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Plaina Agrícola Traseira, lâmina de até 2m de largura.	R\$ 5.190,00	R\$ 5.190,00
02	1	Un.	Valetadeira Rotativa com Lâmina maior, com transmissão direta com caixa de engrenagens.	R\$ 19.380,00	R\$ 19.380,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 07 de julho de 2025 e término em 06 de julho de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6384	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.40_6308	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2 - A entrega deverá ocorrer em local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.3 - Os equipamentos devem ser entregues montados, testados e prontos para uso imediato, acompanhados de todos os acessórios, ferramentas e manuais necessários ao seu funcionamento pleno e seguro.

5.4 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de quaisquer defeitos ou avarias, e deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 180 dias, contada a partir da data de entrega e aceitação definitiva.

5.5 - Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a realizar reparos, substituições ou ajustes necessários, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação formal da Secretaria de Agricultura.

5.6 - Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste edital e no Termo de Referência.



5.7 - A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos.

5.8 - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo multas e, se for o caso, rescisão contratual.

5.9 - Deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa, contendo instruções detalhadas sobre o funcionamento, manutenção e segurança dos equipamentos.

5.10. Caso o equipamento entregue apresente vícios ou defeitos insanáveis, a Administração poderá exigir a substituição imediata por novo equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega, devendo arcar com os custos em caso de extravio ou avaria durante o transporte.

5.12. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados ou provenientes de mostruário. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso e fabricados no ano da entrega ou no ano anterior, desde que não tenham sido utilizados.

5.13. A contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à emissão de ruído, poluentes ou descarte de resíduos oriundos do uso dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Expedir cópia dos empenhos:

6.2 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e fornecer, quando solicitado, cópia do respectivo documento.

6.3 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Disponibilizar local adequado e seguro para a entrega dos equipamentos, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

6.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.

6.6 - Verificar e atestar o cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues, realizando inspeção e, se necessário, testes, antes de efetuar o recebimento definitivo.

6.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.8 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na entrega dos equipamentos ou no cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura e do Servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de julho de 2025.

**AGROPRATA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA**

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26